



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

Gabinete Vereador Edimar Geraldo Salomon – EDI
1989-1992 / 1993-1996 / 1997-2000 / 2001-2004 / 2005-2008 / 2013-2016
edisalomon@cmsbs.sc.gov.br
Partido Progressista – PP

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 141 / 2016.

ESTABELECE A DIVULGAÇÃO DA
SITUAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS
INDICAÇÕES ENCAMINHADAS À
PREFEITURA MUNICIPAL PELA CÂMARA
DE VEREADORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O município divulgará, através da página oficial da Câmara de Vereadores, na internet, a situação de atendimento das Indicações de que trata o inciso VII, art. 30, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Entender-se-á por situação de atendimento o estado em que se encontra o objeto da Indicação, na data da divulgação:

- I – Se a solicitação foi atendida e a data em que foi concluído o atendimento;
- II – Se a solicitação está pendente e a data prevista para o início do atendimento;
- III – Se a solicitação não será atendida e a justificativa.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal encaminhará, semanalmente, à Câmara de Vereadores, as informações sobre a situação de atendimento das Indicações, preferencialmente por *e-mail* ou ferramenta similar, com a confirmação de recebimento. As informações contidas na página oficial da Câmara de Vereadores serão atualizadas em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, em dias úteis.

Art. 3º - Será disponibilizado, na página oficial da Prefeitura Municipal, o *link* de acesso às matérias legislativas em tramitação na Câmara de Vereadores, em posição de fácil visualização.

Art. 4º - Ao descumprimento desta lei aplicar-se-á o disposto na legislação federal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 2016.

FERNANDO TURECK
PREFEITO MUNICIPAL

EDIMAR GERALDO SALOMON – EDI
VEREADOR – PRESIDENTE – PP



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

Gabinete Vereador Edimar Geraldo Salomon – EDI
1989-1992 / 1993-1996 / 1997-2000 / 2001-2004 / 2005-2008 / 2013-2016
edisalomon@cmsbs.sc.gov.br
Partido Progressista – PP

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a divulgação, nas páginas oficiais do município, da situação de atendimento das Indicações aprovadas pela Câmara de Vereadores.

As indicações são as proposições legislativas que tramitam em maior quantidade na Câmara de Vereadores de São Bento do Sul. Tratam-se, normalmente, de pedidos encaminhados aos vereadores por munícipes, ou de necessidades cotidianas ao município, atendidas pelo Executivo, pelos próprios vereadores constatadas. Entre estes serviços, pode-se citar a manutenção de ruas, da iluminação pública, de calçadas, entre outras melhorias.

Embora tramitem em maior quantidade na Câmara Municipal, se comparadas a outras proposições legislativas, observa-se que o processo legislativo municipal não dispõe de mecanismo capaz em informar se as Indicações foram ou não atendidas. Entende-se que esta lacuna legislativa, sobre as Indicações, dificulta a ação de fiscalização por parte dos vereadores e da população em geral, pois não há a obrigatoriedade em o Executivo atendê-la, tampouco respondê-la. Portanto, no sistema atual, a Indicação não possui força enquanto proposição legislativa.

Inobstante, para averiguar a situação do atendimento, é necessário entrar em contato com a divisão responsável, no Executivo, deslocar-se até o local, quando for o caso, ou ingressar com pedidos baseados na lei 12.527/2011. No caso dos vereadores, também é possível utilizar-se dos requerimentos de informação. Contudo, no caso das Indicações, observa-se que os mecanismos supra mostram-se ineficientes, conflitando com o disposto no inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal.

Diante do exposto, por meio deste projeto de lei, é estabelecida uma forma mais eficiente de divulgação dos atendimentos das Indicações aprovadas pela Câmara de Vereadores, utilizando-se dos sites oficiais do município para divulgar a situação de atendimento das Indicações, com informações fornecidas pelo Executivo.

Considerando que, de acordo com o Art. 30 da Constituição Federal, é dever do município legislar sobre assuntos de interesse local, submetemos à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 31 de março de 2016.


EDIMAR GERALDO SALOMON – EDI
VEREADOR - PRESIDENTE
PP